

Lei nº 23

Autoriza a Celebração de convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas e a Prefeitura Municipal de Ijaci, para patrolamento de Estradas.

A Câmara Municipal de Ijaci decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal autozada a celebrar convênio com o departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para patrolamento de estradas Municipais;

Art.2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar despesas no valor de até 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), para fazer face aos gastos com o patrolamento referido no artigo anterior;

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1965

Sancionada em 4 de Agosto de 1965

a) Elias Antônio Filho

Prefeito Municipal